Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

CARTA RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 16 /2017/SST/SIASS/UFG

A quem possa se interessar.

Assunto: Resposta ao parecer técnico Nº 16/2017/SST/SIASS/UFG.

Sobre o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT –, no tocante à parte técnica, segue o parecer:

CARGO	CONCLUSÃO APRESENTADA NO LTCAT	PARECER TÉCNICO NR 15 e anexos NR 16 e anexos	Dr. Valdir Sebastiao Alves Dr. Genaldo de Lima Martins Médicos do Trabalho
Operador de máquinas agrícolas	-Direito ao adicional, segundo a NR 15, Anexo 13 "folha 26 do LTCAT" - Direito à periculosidade, segundo a NR 16, Anexo 2 "folha 26 do LTCAT"	- De acordo com as FISPQ apresentadas, e também com a tabela de "Reconhecimento de riscos, agente" os Riscos Químicos foram avaliados utilizando a metodologia e procedimentos definidos na NR 15, Anexo 11, mas não apresentaram estas avaliações quantitativas. Faltou realizar as medições quantitativas dos produtos apresentados, para identificar qual ultrapassou ou não o Limite de Tolerância, e o tempo de exposição. Na conclusão utilizou o Anexo 13, da NR 15, mas não informou dentre os agentes químicos e o tempo de exposição, o trabalhador está exposto. - De acordo com as atribuições do cargo, apresentado na fls.15, o operador de máquinas é responsável, quando necessário, do abastecimento de máquinas, mas não informou o tipo de inflamável líquido (óleo diesel, gasolina). Também informou que tem reservatório de 1000 litros, mas não especificou se este	Pois bem, segue a conclusão da **INSALUBRIDADE** exposta na pag. 26 do LTCAT; - **Foram identificadas atividades envolvendo agente de natureza química presente na composição hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono, contato com inseticidas e defensivos organofosforados, durante o despejo/ dosagem de agrotóxicos, nos termos da NR 15, ANEXO Nº 13 AGENTES QUÍMICOS, tendo direito ao gral médio equivalente a ADICIONAL DE 20% (Vinte por cento).** - O adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, a conclusão não foi feita em cima do limite de tolerância, muito menos por tempo de exposição, mais conforme o parecer pela verificação qualitativa feita inloco. -Pois bem, segue a conclusão da **PERICULOSIDADE** exposta no LTCAT; **Foi identificado atividades e operações perigosas com inflamáveis, conforme itens 1 e 3, anexo 2 da NR 16**

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2687
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

		posto de serviço é uma bomba de abastecimento de inflamável líquido, com o reservatório de armazenamentos enterrado, no solo (só apresentou foto dos recipientes de armazenamento). Para caracterizar adicional de periculosidade tem ser a atividade no local definido na NR 16, Anexo 2, e também conhecer o volume de líquido inflamável que manuseia diariamente. - Com as informações incompletas apresentadas no LTCAT, não tem como caracterizar o adicional ocupacional.	**(Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis), portanto a função citada no quadro tem direito ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no PERCENTUAL DE 30%, cabendo o colaborador optar pelo devido adicional.** Conforme a conclusão do laudo adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, engana-se ao achar que o adicional de periculosidade e por tempo de exposição ou quantidade manuseado diariamente, a conclusão foi feita de acordo com a verificação feita inloco, mais lhe convido a acompanhar de qual parte da NR 16 foi retirado a adicional segue abaixo

ANEXO 2
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

Atividades	Adicional de 30%
na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.	motorista e ajudantes
no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM/GO 26871
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg no Trabalho

Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

CARGO	CONCLUSÃO APRESENTADA NO LTCAT	PARECER TÉCNICO NR 15 e anexos NR 16 e anexos	Dr. Valdir Sebastiao Alves Dr. Genaldo de Lima Martins Médicos do Trabalho
Auxiliar de campo	-Direito ao adicional, segundo a NR 15, Anexo 13 "folha 30 do LTCAT" - Direito à periculosidade, segundo a NR 16, Anexo 2 "folha 30 do LTCAT"	- De acordo com as FISPQ apresentadas, e também com a tabela de "Reconhecimento de riscos, agente" os Riscos Químicos foram avaliados utilizando a metodologia e procedimentos definidos na NR 15, Anexo 11, mas não apresentaram estas avaliações quantitativas. Faltou realizar as medições quantitativas dos produtos apresentados, para identificar qual ultrapassou ou não o Limite de Tolerância, e o tempo de exposição. Na conclusão utilizou o Anexo 13, da NR 15, mas não informou dentre os agentes químicos e o tempo de exposição, o trabalhador está exposto. - De acordo com as atribuições do cargo, apresentado na fls.16, o auxiliar de campo é responsável, quando necessário, do abastecimento de máquinas, mas não informou o tipo de inflamável líquido (óleo diesel, gasolina). Também informou que tem reservatório de 1000 litros, mas não especificou se este posto de serviço é uma bomba de abastecimento de inflamável líquido, com o reservatório de armazenamentos enterrado, no solo (só apresentou foto dos recipientes de armazenamento). Para caracterizar adicional de periculosidade tem ser a atividade no local definido na NR 16 , Anexo 2, e também conhecer o volume de líquido inflamável que manuseia diariamente. - Com as informações incompletas apresentadas na fls. 30, do LTCAT, não tem como caracterizar o adicional ocupacional.	Pois bem, segue a conclusão da **INSALUBRIDADE** exposta na pag. 26 do LTCAT; - **Foram identificadas atividades envolvendo agente de natureza química presente na composição hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono, contato com inseticidas e defensivos organofosforados, durante o despejo/ dosagem de agrotóxicos, nos termos da NR 15, ANEXO Nº 13 AGENTES QUÍMICOS, tendo direito ao gral médio equivalente a ADICIONAL DE 20% (Vinte por cento).** - O adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, a conclusão não foi feita em cima do limite de tolerância, muito menos por tempo de exposição, mais conforme o parecer pela verificação qualitativa feita inloco. -Pois bem, segue a conclusão da **PERICULOSIDADE** exposta no LTCAT; **Foi identificado atividades e operações perigosas com inflamáveis, conforme itens 1 e 3, anexo 2 da NR 16 (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis), portanto a função citada no quadro tem direito ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no PERCENTUAL DE 30%, cabendo o colaborador optar pelo devido adicional.** Conforme a conclusão do laudo adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, engana-se ao achar que o adicional de periculosidade e por tempo de exposição ou quantidade manuseado diariamente, a conclusão foi feita de acordo com a verificação feita inloco, mais lhe convido a acompanhar de qual parte da NR 16 foi retirado a adicional segue abaixo

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2687
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

Atividades	Adicional de 30%
na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.	motorista e ajudantes
no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2687
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

CARGO	CONCLUSÃO APRESENTADA	PARECER TÉCNICO NR 15 e anexos	Dr. Valdir Sebastiao Alves Dr. Genaldo de Lima Martins

	NO LTCAT	NR 16 e anexos	Médicos do Trabalho
Jardineiro	-Direito ao adicional, segundo a NR 15, Anexo 13 "folha 34 do LTCAT" - Direito à periculosidade, segundo a NR 16, Anexo 2 "folha 34 do LTCAT"	- De acordo com as FISPQ apresentadas, e também com a tabela de "Reconhecimento de riscos, agente" os Riscos Químicos foram avaliados utilizando a metodologia e procedimentos definidos na NR 15, Anexo 11, mas não apresentaram estas avaliações quantitativas. Faltou realizar as medições quantitativas dos produtos apresentados, para identificar qual ultrapassou ou não o Limite de Tolerância, e o tempo de exposição. Na conclusão utilizou o Anexo 13, da NR 15, mas não informou dentre os agentes químicos e o tempo de exposição, o trabalhador está exposto. - De acordo com as atribuições do cargo, apresentado na fls.17, o jardineiro é responsável, quando necessário, do abastecimento de máquinas, mas não informou o tipo de inflamável líquido (óleo diesel, gasolina). Também informou que tem reservatório de 1000 litros, mas não especificou se este posto de serviço é uma bomba de abastecimento de inflamável líquido, com o reservatório de armazenamentos enterrado, no solo (só apresentou foto dos recipientes de armazenamento). Para caracterizar adicional de periculosidade tem ser a atividade no local definido na NR 16 , Anexo 2, e também conhecer o volume de líquido inflamável que manuseia diariamente. - Com as informações incompletas apresentadas na fls. 34, do LTCAT, não tem como caracterizar o adicional ocupacional.	Pois bem, segue a conclusão da **INSALUBRIDADE** exposta na pag. 26 do LTCAT; - **Foram identificadas atividades envolvendo agente de natureza química presente na composição hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono, contato com inseticidas e defensivos organofosforados, durante o despejo/ dosagem de agrotóxicos, nos termos da NR 15, ANEXO Nº 13 AGENTES QUÍMICOS, tendo direito ao gral médio equivalente a ADICIONAL DE 20% (Vinte por cento).** - O adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, a conclusão não foi feita em cima do limite de tolerância, muito menos por tempo de exposição, mais conforme o parecer pela verificação qualitativa feita inloco. -Pois bem, segue a conclusão da **PERICULOSIDADE** exposta no LTCAT; **Foi identificado atividades e operações perigosas com inflamáveis, conforme itens 1 e 3, anexo 2 da NR 16 (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis), portanto a função citada no quadro tem direito ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no PERCENTUAL DE 30%, cabendo o colaborador optar pelo devido adicional.** Conforme a conclusão do laudo adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, engana-se ao achar que o adicional de periculosidade e por tempo de exposição ou quantidade manuseado diariamente, a conclusão foi feita de acordo com a verificação feita inloco, mais lhe convido a acompanhar de qual parte da NR 16 foi retirado a adicional segue abaixo

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2087
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

Atividades	Adicional de 30%
na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.	motorista e ajudantes
no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2887
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

CARGO	CONCLUSÃO APRESENTADA NO LTCAT	PARECER TÉCNICO NR 15 e anexos NR 16 e anexos	Dr. Valdir Sebastiao Alves Dr. Genaldo de Lima Martins Médicos do Trabalho
Tratador de animais (fazendinha)	-Direito ao adicional, segundo a NR 15, Anexo 13 "folha 38 do LTCAT" - Direito à periculosidade, segundo a NR 16, Anexo 2 "folha 38 do LTCAT"	- De acordo com as FISPQ apresentadas, e também com a tabela de "Reconhecimento de riscos, agente" os Riscos Químicos foram avaliados utilizando a metodologia e procedimentos definidos na NR 15, Anexo 11, mas não apresentaram estas avaliações quantitativas. Faltou realizar as medições quantitativas dos produtos apresentados, para identificar qual ultrapassou ou não o Limite de Tolerância, e o tempo de exposição. Na conclusão utilizou o Anexo 13, da NR 15, mas não informou dentre os agentes químicos e o tempo de exposição, o trabalhador está exposto. - De acordo com as atribuições do cargo, apresentado na fls.15, o tratador de animais é responsável, quando necessário, do abastecimento de máquinas, mas não informou o tipo de inflamável líquido (óleo diesel, gasolina). Também informou que tem reservatório de 1000 litros, mas não especificou se este posto de serviço é uma bomba de abastecimento de inflamável líquido, com o reservatório de armazenamentos enterrado, no solo (só apresentou foto dos recipientes de armazenamento). Para caracterizar adicional de periculosidade tem ser a atividade no local definido na NR 16 , Anexo 2, e também conhecer o volume de líquido inflamável que manuseia diariamente. - Com as informações incompletas apresentadas nas fls. 38, do LTCAT, não tem como caracterizar o adicional ocupacional.	Pois bem, segue a conclusão da **INSALUBRIDADE** exposta na pag. 26 do LTCAT; **- Foram identificadas atividades envolvendo agente de natureza química como inseticidas e defensivos organofosforados, durante o despejo/ dosagem de agrotóxicos nos termos da NR 15, ANEXO Nº 13 AGENTES QUÍMICOS, e ainda contato com material biológico na aplicação de injeção nos animais para curar alguma enfermidade ou na vacinação do mesmo, contato com resíduos derivados de fezes animais, Retirada e locomoção de restos mortais de animais, segundo o Anexo 14 da NR 15, tendo direito ao gral médio equivalente a ADICIONAL DE 20% (Vinte por cento),** - O adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, a conclusão não foi feita em cima do limite de tolerância, muito menos por tempo de exposição, mais conforme o parecer pela verificação qualitativa feita inloco. -Pois bem, segue a conclusão da **PERICULOSIDADE** exposta no LTCAT; **Foi identificado atividades e operações perigosas com inflamáveis, conforme itens 1 e 3, anexo 2 da NR 16 (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis), portanto a função citada no quadro tem direito ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no PERCENTUAL DE 30%, cabendo o colaborador optar pelo devido adicional.** Conforme a conclusão do laudo adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, engana-se ao achar que o adicional de periculosidade e por tempo de exposição ou quantidade manuseado diariamente, a conclusão foi feita de acordo com a verificação feita inloco, mais lhe convido a acompanhar de qual parte da NR 16 foi retirado a adicional segue abaixo

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2687
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

Atividades	Adicional de 30%
na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores da área de operação.
no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.	motorista e ajudantes
no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2887
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

Medicina e Segurança no Trabalho
(64) 3631-8256 / 9655-6371
www.metramedicina.com.br

Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 863, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor
Oeste Fone: (64) 3453-0178

CARGO	CONCLUSÃO APRESENTADA NO LTCAT	PARECER TÉCNICO NR 15 e anexos NR 16 e anexos	Dr. Valdir Sebastiao Alves Dr. Genaldo de Lima Martins Médicos do Trabalho
Tratador de animais (criação de ovelhas e carneiros)	-Direito ao adicional, segundo a NR 15, Anexo 13 e NR 15 Anexo 14 "folha 42 do LTCAT"	- De acordo com as FISPQ apresentadas, e também com que foi apresentado na tabela "Reconhecimento de riscos, agente" não apresentou as avaliações quantitativas dos produtos químicos, de acordo com a NR 15, Anexos: 11, pois o tratador de animais não manuseia só um produto diariamente. Faltou realizar as medições quantitativas dos produtos apresentados, para identificar qual ultrapassou ou não o Limite de Tolerância, e o tempo de exposição. Na conclusão utilizou o Anexo 13, da NR 15, mas não informou dentre os agentes químicos e o tempo de exposição, o trabalhador está exposto. - De acordo com NR 15 Anexo 14 existe a caracterização da Insalubridade, Grau Médio, por atividades realizadas em estábulos e cavalariças e trabalhos com resíduos de animais deteriorados, sendo estas uma das atividades realizadas pelo tratador de animais (ovelhas e carneiros), contidas nas fls.20/21, do LTCAT. - De acordo com a conclusão apresentada na fls. 42, do LTCAT, que existe previsão legal para o cargo e atividade desenvolvida, NR 15, Anexo 14. Insalubridade, Grau Médio.	Pois bem, segue a conclusão da **INSALUBRIDADE** exposta na pag. 26 do LTCAT; - **Foram identificadas atividades envolvendo agente de natureza química como inseticidas e defensivos organofosforados, durante o despejo/ dosagem de agrotóxicos nos termos da NR 15, ANEXO Nº 13 AGENTES QUÍMICOS, e ainda contato com material biológico na aplicação de injeção nos animais para curar alguma enfermidade ou na vacinação do mesmo, contato com resíduos** **derivados de fezes animais, Retirada e locomoção de restos mortais de animais, segundo o Anexo 14 da NR 15, tendo direito ao gral médio equivalente a ADICIONAL DE 20% (Vinte por cento),** - O adicional foi verificado de acordo com a inspeção realizada no local de trabalho, a conclusão não foi feita em cima do limite de tolerância, muito menos por tempo de exposição, mais conforme o parecer pela verificação qualitativa feita inloco. Mais lhe convido a acompanhar de qual parte da NR 16 foi retirado a adicional segue abaixo

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2687
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Dr. Valdir Sebastião Alves
CRM-GO 2687
Médico do Trabalho
Metra Medicina e Seg. no Trabalho